



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO PMC 85/2024
INEXIGIBILIDADE PMC 36/2024

CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA
APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS FESTEJOS NATALINOS NO DIA
05 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.

No dia 29/08/2024, o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob nº 83.102.384/0001-81, com sede à Rua Felipe Schmidt, nº 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas/SC, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico Sr. **Juliano Guilherme Seleme**, portador do CPF nº 751.377.399-87, no final assinado com uso de suas atribuições conforme decreto nº 180/2022, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **INAUD LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 14.304.583/0001-59, com sede na Avenida Vaticano, 71, Sala 01, Alto da Luz, CEP 85.660-000, Dois Vizinhos/PR, neste ato representado pela Sra. **Ledimara Vazquez de Oliveira**, portadora do CPF nº 029.986.259-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo nº IL 36/2024, fundamentado em Inexigibilidade de licitação na forma do disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NOS FESTEJOS NATALINOS NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024, DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS/SC.**, conforme especificações e quantitativos previstos no pedido formalizado pela **CONTRATANTE** e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1.1 - Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.
 - 1.2 - Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
 - 1.3 - Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.
 - 1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 1.5 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
 - 1.6 - Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.
 - 1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.
 - 1.8 - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/notificações relacionadas com o objeto fornecido.
 - 1.9 - Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.
 - 1.10 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desses às exigências do Termo de Referência.
 - 1.11 - A **CONTRATADA** deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
 - 1.12 - O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.
- 2 - A **CONTRATANTE** se compromete a:
- 2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado (s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.
 - 2.2 - Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.
 - 2.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do (s) representante (s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21.
 - 2.4 - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da **CONTRATADA**, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.
 - 2.5 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato será até **31/12/2024**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
1 - O valor total do contrato é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, conforme memorando 12.775/2024 enviado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Segue descritivo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL DO SHOW MUSICAL DE NATAL COM A PRINCESA DO GELO E PERSONAGENS - INTERPRETADO PELA ARTISTA LEIDIANE VAZ, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2024.	SERVIÇO	1	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00

- 2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3 - O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias úteis após a data do evento.
- 4 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.
- 4.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 4.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5 - Os preços praticados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, §3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.
- 5.1 - Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a **CONTRATADA** poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;
- 5.2 - Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria **CONTRATADA**, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

- 1 - Será designado como gestor do contrato o Sr. **Juliano Guilherme Seleme**.
- 1.1 - Serão designados como responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, os servidores **Cristiano de Souza e Silva** e **Roberto da Silva Caetano**, aos quais competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando a gestora às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 1.1.1 - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;
- 1.1.2 - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 1.1.3 - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 1.1.4 - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;
- 1.1.5 - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 1.1.6 - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 1.1.7 - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
- 4 - À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.
- 5 - Ao preposto da **CONTRATADA** competirá, entre outras atribuições:
- 5.1 - Representar os interesses desta perante a Administração;
- 5.2 - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- 5.3 - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;
- 5.4 - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 ÀS 13:35:30.00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/pe6d0a368a3b7r/
POR CRISTIANO DE SOUZA E SILVA EM 29/08/2024 ÀS 13:35





CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Canoinhas, para o exercício de 2024, na classificação a seguir:

Dotação: **131** - 08.001.0023.0691.0004.0017.33390000000000000000.150070000000

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNIC. DESENV.ECONOMICO

Unidade: 001 - Secretaria Munic. Desenv. Economico

Função: 0023 - Comércio e Serviços

Subfunção: 0691 - Promoção Comercial

Código Programa: 0004 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Tipo Ação: 2 - Atividade

Código Ação: 0017 - Realização de Festas e Eventos

Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações Diretas

Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS DE IMPOSTOS - 1500700000 - 10000

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

1 – Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à **CONTRATADA**:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa compensatória entre [0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato celebrado;

1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

1.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

1.7 - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

1.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

1.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.

1.10 - As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - A **CONTRATADA** deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da **CONTRATANTE**, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

1.1 - O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

2 - Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à **CONTRATADA**, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

4 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

1 - A extinção do contrato poderá ser:

1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

4 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 1 - Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.
- 2 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 1 - Aplica-se ao presente contrato a Lei n. 14.133/21.
- 2 - Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da **CONTRATANTE**, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS

Contratante

Juliano Guilherme Seleme

Secretário de Desenvolvimento Econômico

INAUD LTDA

Contratada

Ledimara Vazquez de Oliveira

Representante Legal

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:35-03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe6d0a366a83b7/>
POR CRISTIANO DE SOUZA E SILVA EM 29/08/2024 13:35

